



Freguesia da Palhaça
Assembleia de Freguesia

Exmo(a). Senhor(a);

«Órgão_e_Cargo»

«NOME_COMPLETO»

«Morada», «Localidade»

«Código_Postal»

Convocatória entregue por protocolo

Referência: «Ofício»

Assunto: Convocatória para a SESSÃO ORDINÁRIA de 16 de setembro de 2025

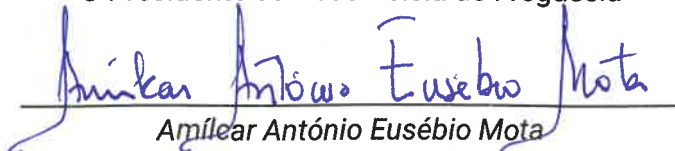
No uso da competência que me confere o disposto nos artigos 8.º, 9.º, 11.º e 14.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro com as retificações e modificações posteriores), convoco V. Ex.ª, na qualidade de «Órgão_e_Cargo», para tomar parte na Sessão Ordinária desta Assembleia de Freguesia, que se realizará no próximo dia **16 de setembro de 2025 (terça-feira), pelas 21:00 horas, no Salão Nobre da Freguesia da Palhaça**, sito no edifício da antiga Escola Primária da Palhaça, com a ordem de trabalhos constante do edital que se anexa.

Sendo necessário o prolongamento da sessão por mais uma reunião fica desde já convocado(a) para uma segunda reunião que terá lugar pelas 21:00 horas do dia 18 de setembro de 2025 (quinta-feira) no mesmo local.

Para a eventualidade da sessão não se realizar por falta de quórum fica desde já convocado(a) para nova sessão que terá lugar pelas 21:00 horas do dia 23 de setembro de 2025 (terça-feira) no mesmo local.

Palhaça, aos 6 de setembro de 2025

O Presidente da Assembleia de Freguesia


Amílcar António Eusébio Mota



Freguesia da Palhaça

Assembleia de Freguesia

Algumas Notas de Enquadramento Legal (*):

- Se passados **30 minutos sobre a hora marcada** na convocatória da Assembleia de Freguesia não haver quórum, a Assembleia de Freguesia não poderá funcionar. (*Vide artigo 8.º n.º 2 do regimento em vigor da Assembleia de Freguesia em vigor*);

- Na eventualidade de não poder estar presente, portanto ausente, na sessão ou reunião para o qual foi convocado, deverá efetuar essa **comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia com indicação do dia de início e de fim dessa ausência**, possibilitando assim que o mesmo seja substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista do partido (*vide parecer da CCDRC – DSAJAJ 164/19 de 16 de agosto de 2019*);

- Ocorrendo falta deverá, querendo, a mesma ser efetuado **pedido de justificação da mesma dirigido por escrito dirigido à Mesa da Assembleia de Freguesia no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião** em que a falta se tenha verificado (*vide: artigo 13.º n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro com as retificações e modificações posteriores*);

- Querendo, poderá, por escrito, com a **antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão indicar assuntos a incluir na ordem do dia** desde que sejam da competência da Assembleia de Freguesia. (*vide: artigo 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro com as retificações e modificações posteriores*). Neste caso será distribuído e afixado novo edital com a ordem do dia até ao segundo dia útil anterior;

(*) *Notas da responsabilidade do Presidente da Assembleia de Freguesia*